



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2014**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2014**

**1. PREÂMBULO:**

---

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria de Educação e Cultura.
- 1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- Proposta de Preços da Contratada;
  - Documentos para a Habilitação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

- 2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "*para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*".

**3. JUSTIFICATIVAS:**

---

- 3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Optou-se pela contratação direta por se verificar inviável a licitação por meio de competição, já que não foram encontradas outras empresas interessadas em executar o transporte escolar naquelas vias e naqueles horários.
- 3.2. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A contratação da empresa tem por justificativa por ser a única empresa que detém autorização do DETER para trafegar e operar nas vias de ALTO BENEDITO, ALTO RIBEIRÃO LIBERDADE, ALTO SÃO JOÃO nos dias e horários de transporte escolar.

**4. OBJETO:**

---

- 4.1. Constituem-se como objeto os Serviços de Transporte Escolar nos Itinerários abaixo identificados:

Item	Qtide	Und	Descrição do item	PREÇO	
				Unit. Est. R\$	Total Est. R\$
1	22.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO RIBEIRAO LIBERDADE, RIBEIRAO ZINCO, LIBERDADE PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,09	67.980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

2	11.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO SÃO JOÃO, SERRA SÃO JOÃO, BARRA SÃO JOÃO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,09	33.990,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>101.970,00</b>

**4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Inexigibilidade serão realizados durante o ano letivo de 2014.

**4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

4.3.1. O contrato terá sua validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**5. CONTRATADA:**

5.1. **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, CNPJ: 82.648.742/0001-92, Situada na Rua Henrique Fuerbringer, 299, Centro, Cidade de Presidente Getulio – Estado de Santa Catarina.

5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS HOELZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 406.172 e CPF nº 005.027.239-04, residente na Rua Coronel José Lobo, 289, Apto 301, bairro Costeira, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.**

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O preço total contratado é de R\$ 101.970,00 (cento e um mil novecentos e setenta reais).

6.2. O pagamento será realizado em parcelas, conforme repasse dos recursos do convênio pelo Governo Estadual, através de depósito na conta do fornecedor.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2014:

*05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1225501 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Transporte escolar*

*05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3225501 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Transporte escolar*

*05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1010000 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Rec. imp. Transf. imp-educação*

*05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3010000 – Secretaria da educação e cultura – Transporte escolar do ensino fundamental – Rec. imp. Transf. imp-educação*

**8. FORO:**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

## **9. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

---

- 9.1. Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
  - b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
  - c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - e) Lei Orgânica do Município;
  - f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
  - g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

## **10. DO PARECER JURÍDICO:**

---

- 10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presente nos autos, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

**JEAN FELIPE SCHUTZ**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 12.716

## **11. DA DELIBERAÇÃO:**

---

- 11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Benedito Novo/SC, 11 de março de 2014.

**ARRABEL A. L. MURARA**  
Secretária da Educação e Cultura

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**SÉRGIO DÁRIO PASQUALI**  
Presidente

**ANDRESSA ROEDER LOEWEN**  
Membro

**JOÃO ULLER**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

---

## **12. DA RATIFICAÇÃO:**

---

- 12.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 11 de março de 2014.

**OSNIR FLORIANI**  
Prefeito